

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 29/2012 de 24 de Maio de 2012

Considerando que a Casa Armando Cortes Rodrigues – Morada da Escrita foi recuperada tendo em vista um espaço de escrita, um ponto de encontro com figuras, obras e problemas da literatura através da dinamização de atividades culturais recorrendo sobretudo ao imaginário poético que têm os Açores;

Considerando que a cedência de utilização do referido imóvel ao Instituto Cultural de Ponta Delgada foi autorizada por Resolução do Conselho do Governo n.º 104/2010, de 8 de Julho de 2010;

Considerando que o Instituto Cultural de Ponta Delgada tem desenvolvido e dinamizado e um conjunto de ações de carácter sócio educativo na área da promoção

Celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, e do art.º 3º e 4º e do n.º 4 do artigo 5º do anexo I da Portaria n.º 83/2006, de 23 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 2/2008, de 3 de janeiro, acordo com o estipulado nas cláusulas abaixo mencionadas e entre:

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional dos Açores de 28 de Outubro de 2009.

2º Outorgante: Instituto Cultural de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 512029520, com sede na Rua José Maria Raposo Amaral, 101, 9500-078 Ponta Delgada representado por Henrique de Aguiar Oliveira Rodrigues, morador Rua do Castilho n.º 15, 9500-042 Ponta Delgada, titular do Bilhete de Identidade n.º 1014823, emitido em 27/02/2003, pelo Arquivo de Identificação de Ponta Delgada, na qualidade de responsável pelo projeto.

1.ª

O 1º outorgante compromete-se a:

- a) Conceder ao 2º outorgante a quantia de 22.000€ (vinte e dois mil euros) para suportar os custos de manutenção e funcionamento do espaço e o desenvolvimento de um projeto lúdico didático, de fevereiro de 2012 a fevereiro de 2013, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos, capítulo 50, divisão 04, subdivisão 01, alínea C – Rede de Leitura Pública, classificação económica 04.07.01 – instituições em fins lucrativos;
- b) Efetuar o pagamento ao 2º Outorgante numa única tranche após a publicação do contrato em Jornal Oficial;
- c) Conceder a título de empréstimo todo o equipamento lúdico didático existente no imóvel;
- d) A realizar as obras e intervenções de conservação do imóvel, não podendo o 2º outorgante executar quaisquer obras no edifício sem a autorização prévia do 1º outorgante

2.ª

O 2º outorgante compromete-se a:

- a) Realizar o projeto objeto de financiamento nos moldes e datas indicados na cláusula 1^a, anexo ao presente contrato;
- b) Mencionar o apoio concedido pela Presidência do Governo Regional dos Açores / Direção Regional da Cultura, em todas as atividades desenvolvidas;
- c) Assumir o pagamento do fornecimento da água, energia elétrica e telecomunicações, bem como a responsabilizar-se pela manutenção e segurança do imóvel;
- d) Entregar na Direção Regional da Cultura, um mês após a concretização do referido no ponto 1 da cláusula 1^a do presente contrato, um relatório final de execução material e financeira do mesmo, com cópia dos documentos oficiais comprovativos das despesas efetuadas no valor do apoio atribuído nos termos da cláusula 1.ª.

3.ª

Qualquer atraso na conclusão do projeto ou eventual suspensão do mesmo, deverá ser comunicado à Direção Regional da Cultura acompanhado da devida justificação, a fim de que esta decida da continuação do apoio

4.ª

A verba atribuída não poderá ser aplicada noutros fins para além dos mencionados na cláusula 1^a sem a prévia autorização do 1º outorgante, a qual deverá ser solicitada pelo 2º outorgante, por escrito e acompanhada de um orçamento discriminado

5.ª

O contrato é celebrado por um período de 12 meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

6.ª

O incumprimento do presente contrato por parte do 2º outorgante obriga à devolução do montante concedido, acrescido de juros legais

7.ª

Qualquer uma das partes tem a faculdade de rescindir o presente contrato, a todo o tempo, por incumprimento das suas cláusulas, mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 dias.

8.ª

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.ª

Este contrato produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2012.

30 de abril de 2012. - O 1º Outorgante, . O 2º Outorgante, .